

DE **Júri do Procedimento** DATA **2016.02.22**

PARA **Presidente da Câmara**

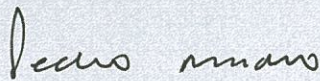
ASSUNTO|SUBJECT **Concurso Público – Fornecimento Contínuo de Cimento – Ano de 2016**

DESPACHOS

Aprovo, de acordo com o presente relatório, a adjudicação para o fornecimento contínuo de cimento no ano de 2016 ao concorrente Ferragens e Materiais de Construção Vale do Sousa, Lda., pelo valor total de €60.908,40 e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 4 do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos, alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ainda a alínea a) n.º 1 do art.º 18 do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Lousada, 22 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara



Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.

Relatório Final

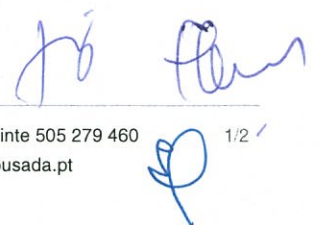
1 – Conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de novembro de 2015, procedeu-se à abertura de um Concurso Público para a aquisição de cimento para o ano de 2016.

2 – Decorrido o prazo para apresentação das propostas procedeu o Júri constituído para o efeito à abertura e análise das respetivas propostas dos concorrentes Masotav, Lda. e Ferragens e Materiais de Construção Vale do Sousa, através da plataforma eletrónica da vortalnext.

3 – Depois de seguidos todos os trâmites legais foi elaborado o Relatório Preliminar e, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 15 de dezembro de 2015, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do art.º 147º do Código dos Contratos Públicos.

4 – Decorrido o prazo concedido aos mesmos vem o concorrente Ferragens e Materiais de Construção do Vale do Sousa, Lda. reclamar da intenção de adjudicação ao concorrente posicionado em primeiro lugar, Masotav, Lda. por ter apresentado o preço mais baixo, fundamentando que o n.º 1 do art.º 3º do caderno de encargos estipula que “os bens objeto do contrato serão entregues e descarregados pelo adjudicatário em qualquer local do concelho de Lousada, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 48 horas após o pedido”.

Mais ainda, o programa de concurso, no seu artº 8º, nº 2, alínea d) refere que “na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos: d) prazo de entrega, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o pedido, independentemente da quantidade de material solicitado”. Acresce ainda, o nº 9 do referido artº 8º que “não são admitidas a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos”



Sucedendo que, a proposta da sociedade comercial Masotav, Lda. é válida para cargas completas de 25.200 kg a entregar nos armazéns do município, sendo condição de fornecimento cargas completas daquele peso, contrariando a condição do caderno de encargos que define que os bens objeto do contrato serão entregues e descarregados pelo adjudicatário em qualquer local do concelho de Lousada, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 48 horas após o pedido. E esta condicionante tem reflexo imediato no preço praticado. Condição esta repetida no mapa de quantidades anexa ao caderno de encargos, bem como no artº 8º do programa de procedimento, no qual é ainda exigido que o concorrente indique na sua proposta qual o prazo de entrega que irá praticar “independentemente da quantidade de material solicitado”

5 – No âmbito desta contestação pelo concorrente posicionado em segundo lugar, foi o processo remetido à divisão dos assuntos jurídicos para apreciação.

6 – De acordo com a informação n.º 6/LMS/DAJRH/2016, entendeu o júri excluir a proposta do concorrente Masotav, porque tal significaria a alteração de termos e condições subtraídos à concorrência e, naturalmente uma alteração aos termos do contrato a celebrar e consequentemente, como determina a alínea b) do artº 70º, nº 2 do CCP (ex vi alínea o) do nº 2 do artº 146º) o *desrespeito dos parâmetros base do caderno de encargos ou cujos termos ou condições violam aspetos por ele subtraídos à concorrência é motivo de exclusão da proposta.*

7 - Desta forma, foi alterado o relatório preliminar, ficando admitida a proposta do concorrente **Ferragens e Materiais de Construção Vale do Sousa, Lda**, sendo-lhe proposto a adjudicação do fornecimento contínuo de cimento pelo valor total de € 60.908,40, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

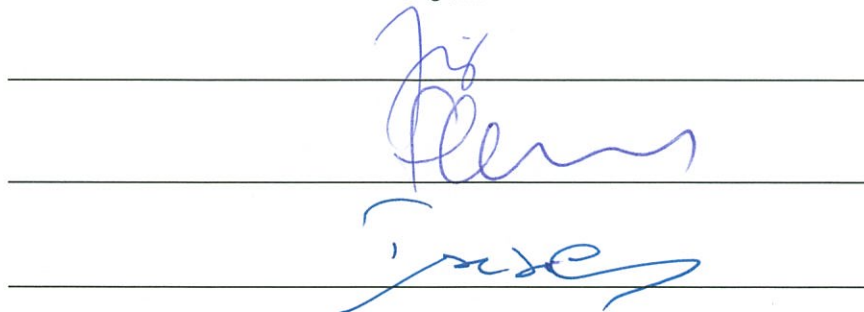
8 – Nos termos do n.º 2 do art.º 148 do Código dos Contratos Públicos, foi dada nova audiência prévia aos interessados, tendo o concorrente Masotav, Lda. contestado a sua exclusão.

9 – Desta forma, foi solicitado novo parecer jurídico o qual, conforme informação n.º 32/LMS/DAJRH/2016, vem confirmar e concluir pela exclusão do concorrente Masotav, Lda. pelos motivos indicados no anterior ponto n.º 5.

10 – Pelo exposto propõe-se a exclusão definitiva do concorrente Masotav, Lda. e a adjudicação do fornecimento contínuo de cimento no ano de 2016 ao concorrente Ferragens e Materiais de Construção Vale do Sousa, Lda., pelo valor total de €60.908,40 e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.

O Júri



JM